PROJETO DE LEI Nº 3.582/2025

Dispõe sobre a garantia do direito à desconexão no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à proteção da saúde e ao equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais o direito à desconexão do trabalho, com a finalidade de preservar sua saúde física e mental, respeitar seus períodos de descanso, lazer e convívio social e familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se direito à desconexão a prerrogativa do servidor público municipal de não responder a mensagens, ligações ou qualquer outra forma de comunicação relacionada ao trabalho, por meios digitais ou telefônicos, fora de seu horário regular de expediente, incluindo períodos de repouso, férias, feriados e folgas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas pelos meios oficiais da Administração, assegurando-se a compensação do tempo despendido.

Art. 3º Fica vedado exigir do servidor municipal participação obrigatória em grupos de aplicativos de mensagens ou outros meios digitais fora do horário de trabalho.

§1º A ausência de resposta em tais grupos fora do expediente não poderá ser considerada falta funcional, insubordinação ou ensejar penalidade.

§2º O uso de ferramentas digitais fora do expediente fica restrito às situações excepcionais previstas no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os canais oficiais de comunicação emergencial e a forma de compensação das horas trabalhadas em caráter excepcional.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed7d494-474f-45a9-82c9-29a94c9f94bf - Página 1/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.582/2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 16 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Aparecido Biancho
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 19/09/2025

APARECIDO BIANCHO "BIANCO"

Vereador da Câmara

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed7d494-474f-45a9-82c9-29a94c9f94bf - Página 2/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.582/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A transformação digital e a ampla utilização de aplicativos de mensagens e outros meios digitais na Administração Pública têm criado um cenário de disponibilidade permanente do servidor, mesmo fora de sua jornada de trabalho. Essa expectativa implícita de resposta imediata impacta diretamente a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o direito ao descanso, elevando índices de estresse, ansiedade, insônia e burnout.

I.II – QUAL É O PROBLEMA IDENTIFICADO?

A ausência de regulamentação sobre limites para comunicações fora do expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, que tem levado servidores a ficarem constantemente conectados, inclusive em horários de descanso e lazer.

I.III – QUAL É O OBJETIVO PRETENDIDO?

Estabelecer o direito à desconexão para servidores municipais, garantindo que, fora da jornada regular, eles não sejam obrigados a responder mensagens, participar de grupos ou executar tarefas, salvo em situações excepcionais justificadas, preservando sua saúde e garantindo equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

I.IV – QUAIS FORAM AS RAZÕES QUE DETERMINARAM A INICIATIVA?

A crescente utilização de meios digitais para comunicações administrativas sem critérios claros de limitação temporal, o que vem tornando o servidor disponível em tempo integral, situação que fere princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde, lazer e direito ao descanso.

I.V – NESTE MOMENTO, COMO SE APRESENTA A SITUAÇÃO?

Não há norma municipal específica que discipline a comunicação digital com servidores fora do expediente. Isso tem gerado pressão psicológica e sobrecarga de trabalho, reduzindo a qualidade de vida e aumentando o risco de adoecimento.

I.VI – O QUE PODERÁ ACONTECER SE NADA FOR FEITO?

Caso a regulamentação não seja adotada, a tendência é o agravamento do quadro, com aumento de doenças ocupacionais, afastamentos por motivos de saúde, queda na produtividade e prejuízo na qualidade do serviço público. Sem intervenção legislativa, a prática da hiperconexão permanecerá como norma tácita, perpetuando um ambiente laboral prejudicial.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed7d494-474f-45a9-82c9-29a94c9f94bf - Página 3/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.582/2025

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4], da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed7d494-474f-45a9-82c9-29a94c9f94bf - Página 4/4